



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.119, DE 22 JANEIRO DE 2021.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.394, de 07 de outubro de 2009, que “cria a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, extingue a Fundação Municipal de Cultura de Ananindeua, altera a Lei nº. 2.231, de 24 de julho de 2006, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.394, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, órgão da administração direta, subordinada diretamente ao Prefeito, com a finalidade de elaborar, coordenar e executar as políticas públicas na área de cultura, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura municipal.

Art. 2º .....

Art. 3º O cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com remuneração de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), passa a denominar-se Secretário Municipal de Cultura, com a mesma remuneração.

Art. 4º São funções básicas da Secretaria Municipal de Cultura:

- I - formular, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas municipais de cultura, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;
- II - planejar, coordenar, executar e avaliar os serviços e atividades de proteção ao patrimônio artístico, arqueológico, histórico e cultural do Município;
- III - promover eventos e a capacitação de recursos humanos destinados à cultura popular;
- IV - realizar estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento da cultura como fator de reintegração social destinados em especial, para crianças e jovens em situação de exclusão e risco social, para a terceira idade e portadores de necessidades especiais;
- V - promover estudos e análises sobre pleitos, programas, projetos e ações em sua área de atuação;  
coordenar e acompanhar as atividades de controle e fiscalização dos convênios firmados com a Prefeitura na área da cultura;
- VI - auxiliar na elaboração de proposta de legislação municipal relativa à cultura, em colaboração com a Procuradoria geral do Município;
- VII - desenvolver políticas públicas para a juventude de Ananindeua de modo a inseri-la na formação artística e cultura, fomentando o acesso aos bens culturais e sua fruição por meio da ampliação de sua oferta à toda a municipalidade;
- VIII - articular e impulsionar ações de transversalidade da cultura, no âmbito das políticas públicas municipais;
- IX - estimular a integração com outros entes federados para promoção de metas e desenvolvimento da cultura no Município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura possui a seguinte estrutura básica:



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- I - Secretário Municipal de Cultura;
- II - Gabinete do Secretário;
- III - Núcleo Jurídico;
- IV - Diretorias;
- V – Coordenadorias;
- VI – Gerências.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura organizacional, as competências das unidades administrativas, as atribuições dos cargos e o organograma da Secretaria Municipal de Cultura serão tratados em Regimento Interno a ser aprovado por ato do Chefe do Executivo.”

**Art. 2º.** Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças autorizada a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários para o integral cumprimento da presente lei.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, contidas nas Leis nºs 2.517, de 1º de julho de 2011 e 2.231 de 24 de julho de 2006.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 15 DE JANEIRO DE 2021.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS  
Prefeito Municipal de Ananindeua**